



IPREMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha

Lei Municipal Nº 2776 de 03/09/1999

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA - IPREMI** representado neste ato pelo seu Diretor de Administração Sr. **PAULO ROBERTO VOLKART**, com sede à Rua Ernesto Dornelles, 301 – Sala 02, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.467.153/0001-31, doravante denominado **IPREMI**, e **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, com endereço à Rua barão do Rio Branco, nº 459 – 2º Andar – bairro Centro na cidade de Farroupilha-RS – CEP: 95180-000, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.543.216/0001-29 e com Inscrição estadual nº 045/0051536, representada por **IGOR SIDNEI REOLON**, portador da Cédula de Identidade/SSP-RS 067955946 e inscrita no CPF(MF) sob nº 805.127.710-49 doravante denominada **CONTRATADA**, para executar o fornecimento dos equipamentos e serviços descritos nas Cláusulas: Primeira – Do Objeto e Terceira – Da Garantia e Suporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) unidades de Desktops, com as seguintes características:

Computador Estação de Trabalho – ao valor unitário de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) marca DELL/OPTIPLEX 790 COM MONITOR DELL E 1909W.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CERTIFICAÇÕES

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE

- O equipamento ora contratado deverá possuir garantia de 03 anos, a contar da data da efetiva entrega dos equipamentos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local. O tempo de atendimento deve ser de no máximo um dia útil;
- O fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro.
- Carta do Fabricante endereçado à Prefeitura Municipal de Igrejinha atestando que o licitante está autorizado a comercializar os produtos e garantias propostos.
- O fabricante do equipamento deverá dispor de um numero telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fabricante do equipamento;
- O fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet;
- O fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através do web-site. – diagnóstico remoto.

Não serão aceitos Equipamentos que não pertençam a linha corporativa.



IPREMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha

Lei Municipal Nº 2776 de 03/09/1999

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total na ordem de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais) será pago 30 (trinta) dias após à entrega do equipamentos, desde que todas as condições apresentadas neste contrato tenham sido atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA

09.272.0032.4004 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente de informática.

3.4.4.9.0.52.35.00 – Equipamento s de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A Contratada fica obrigada a cumprir todas as cláusulas deste contrato, observado o que consta no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*”, sem prejuízo das demais obrigações enumeradas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto no item 2.2 do Edital.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



IPREMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha

Lei Municipal Nº 2776 de 03/09/1999

Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 34 alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Igrejinha/RS, 10 de outubro de 2011.

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha – IPREMI.
(Contratante)**

**Perfil Computacional Ltda.
(Contratada)**

EMPENHO Nº :318 – 10/11/2011

VALOR: 8.550,00

PAGO COM CHEQUE Nº 850120 – B. BRASIL – AG.: 1188-6 – C/C: 6.708-3

DEPOSITADO NA CONTA: 5.186-1 – AG.: 0486-3 – BANCO DO BRASIL – PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.